

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0155 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0155 / 2006

DE

10/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O DESCARTE E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
LÍQUIDOS DA COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS, FRUTOS DO MAR
E CARNES NAS FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

na audiência pública realizada

ARQUIVADO EM 29/03/2009

Viviane ff

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:57:21

00000020918-01





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº 01 do proc.
Nº 155 de 06
Adelina Cezar - M. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 MAR 2006
Instituição Municipal
Administração Pública
Tramite, Transporte e Log
Saúde, Cultura e Meio
Finanças e Orçamento
P - S I N T E

PROJETO DE LEI

01 - PL 2006
01 - 0153/2006

Política Urbana
P. 11 e 12

DISPÕE SOBRE O DESCARTE E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS DA COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS, FRUTOS DO MAR E CARNES NAS FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Esta lei regulamenta a atividade comercial de pescados, frutos do mar e carnes feitos somente em feiras livres, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica proibido o descarte de resíduos líquidos da comercialização de pescados e frutos do mar nas galerias pluviais ou nos logradouros públicos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Abastecimento, de acordo com orientação da Sabesp, deverá providenciar canalização individual ligada à rede de esgoto na área de instalação das barracas que comercializam pescados, frutos do mar e carnes, por onde os resíduos líquidos serão lançados.

Art. 4º - A responsabilidade da destinação final nos termos estabelecidos pela legislação será do proprietário do estabelecimento cadastrado na Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta Lei, após a instalação da canalização, acarretará em notificação. Na reincidência, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), atualizada anualmente pelo maior índice de correção monetária adotado pelo Poder Público municipal, dobrada na segunda reincidência, com fechamento administrativo do estabelecimento numa terceira reincidência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

William Woo
Vereador PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 MAR 2006

SGP.42

55º Protocolo Legislativo - SGP.42

16/03/2006 08:01:01

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações autorizados sob

nº 2 e 3

Em 19/04/106

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 de proc.
Nº 155 de 06
Assinatura: *[assinatura]* Parlamentar
Rf. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado para a consideração deste Legislativo visa regulamentar a atividade comercial de pescados, frutos do mar e carnes feitos somente em feiras livres, no âmbito do Município de São Paulo, proibindo o descarte de resíduos líquidos da comercialização de pescados e frutos do mar nas galerias pluviais ou nos logradouros públicos.

Isso se deve ao fato de que os resíduos líquidos jogado nas galerias pluviais podem trazer muitos malefícios, entre os quais contaminação das águas, propagação de doenças e mau cheiro, atraindo insetos e animais perniciosos.

Além disso, o odor que resta ao fim das feiras, em grande parte é devido ao descarte inadequado dos resíduos líquidos citados. Assim, o descarte adequado deles seria importante no sentido de diminuir o mau cheiro, demandando menos trabalho na limpeza das vias públicas e consequentemente, diminuindo também os gastos públicos.

Propomos assim, que a Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB – instale canalização específica com ligação para a rede de esgoto, onde os resíduos líquidos serão lançados.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-155 de 2006 19104106 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

OUTUBRO DE 2006
Câmara Municipal de São Paulo
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/04/06 às 16:00
 Por [assinatura] RF/00452

NELSON TOLEDO
 Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TIAS FAMOS
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 15/08/06 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/08/06 ÀS 17:00
 POR [assinatura]

21/09/10/06 - 12:00h
 21/24/11/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/12/06 ÀS 12:00 HS
 POR [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 04, 05, 06 e 07, e folha de informação nº

08/03/07
 SOLANGE KAMINSKI

R.F. 108617



Folha nº 04 do proc.

nº 155 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos

RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER Nº 16-0198/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa proibir o descarte de resíduos líquidos da comercialização de pescados e frutos do mar em feiras livres nas galerias pluviais e nos logradouros públicos.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa do meio ambiente, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181).

Por outro lado, o projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização



Folha n.º 05 do proc.

n.º 155 de 2006

Solange Raimundo dos Santos
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 160, I e II; 180 e 181 da Lei Orgânica e arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, o projeto ao atribuir função à Secretaria Municipal de Abastecimento para que, sob a orientação da Sabesp providencie canalização individual na qual os resíduos líquidos em questão possam ser lançados trata de norma de organização administrativa, de iniciativa reservada do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI da LOM, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Ademais, embora tenha como consequência a criação de despesa, não obedece ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.

n.º 155 de 20 06

Solange Raimão dos Santos
CPF 10.801

Assim, para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações supra, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/06.

Dispõe sobre o descarte de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes nas feiras livres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA::

Art. 1º Fica proibido o descarte nas galerias pluviais e nos logradouros públicos, de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes em feiras livres.

Art. 2º A responsabilidade quanto à destinação final dos resíduos, nos termos estabelecidos por esta lei, será do proprietário do estabelecimento cadastrado no órgão competente do Executivo.

Art. 3º Ao infrator desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa de R\$500,00 (quinhentos reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

III - em caso de nova reincidência, fechamento administrativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

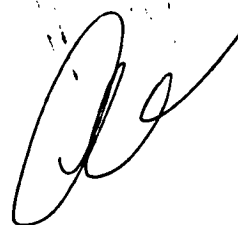
Folha nº 07
nº 155-06a
Em
Solange Raimundo dos Santos
RE 12.801

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

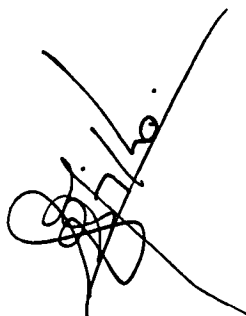
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/13/77


Tião Farias
Vereador


ABSTENÇÃO





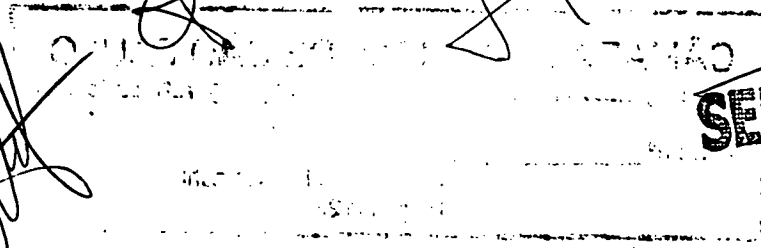












SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 09/03/07

SOLANGE RAIMUNDO
R.F. 11.123
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 09/03/07 às 15:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ricardo Teixeira

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 13/03/07

Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos
termos do Art. 63 da Lei 11.123.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado em anexo o Documento rubricado sob

folha nº -08-

29/03/07

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08- do
Processo 155/06
Hélio Hidetoshi Terashima
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0372/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, regulamenta a atividade comercial de pescados, frutos do mar e carnes feitos somente em feiras livres, no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura proíbe o descarte de resíduos líquidos da comercialização de pescados e frutos do mar nas galerias pluviais ou nos logradouros públicos.

Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento, de acordo com orientação da Sabesp, providenciar canalização individual ligada à rede de esgoto na área de instalação das barracas que comercializam pescados, frutos do mar e carnes, por onde os resíduos líquidos serão lançados.

A responsabilidade da destinação final nos termos estabelecidos pela legislação será do proprietário do estabelecimento cadastrado na Secretaria Municipal de Abastecimento.

A infração ao disposto nesta Lei, após a instalação da canalização, acarretará em notificação. Na reincidência, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), atualizada anualmente pelo maior índice de correção monetária adotado pelo Poder Público municipal, dobrada na segunda reincidência, com fechamento administrativo do estabelecimento numa terceira reincidência.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que o descarte de resíduos líquidos da comercialização de pescados e frutos do mar nas galerias pluviais, ou nos logradouros públicos, acarrete a contaminação das águas, propagação de doenças, atração de insetos e animais perniciosos, e mau cheiro.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, retirando artigo que atribuía função a órgão do Executivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/03/07.

Presidente
Relator

A-Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 29/03/87.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 29/03/87 às 16 h -

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Senival</i>	
Para relação.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>10/4/87</u>	
<i>— L —</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.	

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — n° 09.

Em 26/04/87

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº	09	do
Processo nº	155/06	1
Eduardo Varoncellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0582/2007

PARECER Nº

TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GATRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2006.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Projeto de autoria do nobre Vereador William Woo (PSDB) visa regulamentar a atividade comercial de pescados, frutos do mar e carnes comercializados somente em feiras livres, proibindo o descarte de resíduos líquidos da comercialização dos produtos, constante no início do parágrafo, nas galerias pluviais ou nos logradouros públicos.

O descumprimento dessa lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na segunda reincidência, com fechamento administrativo do estabelecimento numa terceira reincidência.

Justifica o Autor que a proposta com o descarte sugerido diminuiria o mau cheiro e reduziria o trabalho de limpeza das vias públicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito pertinente à nossa Comissão é de grande interesse público, pois a medida proposta vem minimizar os transtornos enfrentados pelos moradores das ruas onde são realizadas as feiras (especialmente os que têm imóveis na frente das barracas de venda de peixe), dando tratamento adequado ao destino dos resíduos líquidos das barracas que comercializam pescados, frutos do mar e carnes.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 26/04/07.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 27.04.07,

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 27.04.07 às 12.00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

GILSON BARRETO

Para registrar

Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 02.05.07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____, juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 23.05.08

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

E-mail: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br

Viaduto Jacareí, 100 - sala 721 - 7º andar - CEP 01319-900 - São Paulo

Folha nº 10 —
do processo nº 155/06
Vereador Roberto da Silva
Sala 721 - 7º andar - CEP 01319-900 - São Paulo

São Paulo, 08 de maio de 2007.

Ao
Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Vereador José Ferreira Zelão

Requeiro que o Projeto de Lei 155/06, de autoria do nobre Vereador Willian Woo, seja remetido à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo em vista que a Comissão de Constituição e Justiça designou a convocação, durante a tramitação do projeto, de pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

Defiro
em 23/05/07

Gilson Barreto
Vereador PSDB

01
A/551

Comissão de Política Urbana. Metropolitana e Meio Ambiente:
conforme despacho no anverso.
São Paulo, 24 de maio de 2007.

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒
o papel de informação rubricada ☒ sob folha ☒
nº 11
Em 10/09/07.

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher

Folha nº 1
do processo nº 155/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.813

REQUERIMENTO Nº

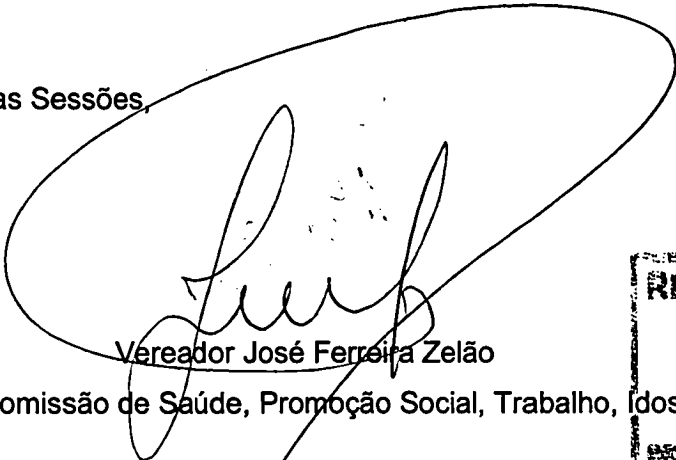
CONSIDERANDO que ao Projeto de Lei nº 155/2006, de autoria do Vereador William Woo, deverão ser convocadas duas Audiências Públicas, nos termos do parecer nº 198/2007, de autoria da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinar sobre proposições e matérias relativas a "controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos...", nos termos do Art. 47, III, a, 6 do Regimento Interno.

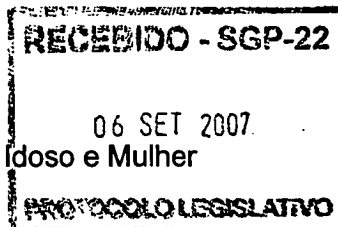
CONSIDERANDO finalmente o requerimento do relator designado no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no sentido de envio do Projeto à Comissão de Política Urbana.

REQUEIRO a inclusão, dentre as Comissões designadas, da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como o envio dos autos à mesma.

Sala das Sessões,


Vereador José Ferreira Zelão

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher



AA

20/07

Ao

SOP-2

A Pedido.

SPaulo, 10 de Setembro 2007.

Alonso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 11/09/07
Ass: CB

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. L&S
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 155 106 11/09/2007 (a) 12

Inácio Veiga

Supervisor de Centr. do Proc. Leg.

Inclua-se a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no rol das Comissões Permanentes designadas para apreciar o presente projeto e o encaminhe à citada Comissão, para análise.

SP, 11/09/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo-SGP.2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/09/07 às 14:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Asselina Totto</u>	
Sala de Com. Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
<u>Paulo</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.L.	

Segue(m) juntado(s) nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) _____
nº 13 A 18
Em: 20/05/08.

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

folha nº 13
Processo nº 155/06
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 101204

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Estamos no horário

previsto para início da sexta audiência pública, dia 14 de maio de 2007(?). São exatamente 12h.

Item 1, PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves, institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O relator é Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência do PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 2, PL 514/2007, Vereador Ricardo Teixeira, dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 414/2007, do Vereador Ricardo Teixeira.

Item 3, PL 283/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habite e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 283/2007.

Item 4, PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para a prática de caminhada e corrida no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu

Item 5, PL 004/2003, do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a isenção de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, Cosipa, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a

audiência pública do PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 6, PL 068/2007, Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal. Relator, Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 068/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7, PL 774/2007, Vereador Beto Custódio e Vereador Chico Macena, cria programa sócio-ambiental das cooperativas e associações de catadores e coleta seletiva, com integração e gestão compartilhada e dá outras providências. É um projeto que está em segunda audiência. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 774/2003.

Item 8, PL 664/2007, Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências. Está inscrita para falar a Sra. Helena Magoso. Por favor, senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Boa tarde a todos e a todas. Sou coordenadora do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A nossa proposta seria um substitutivo a esse projeto de lei, de forma que torne o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Cades, paritário. Então, a nossa proposta é essa. Então, o substitutivo confere nova redação ao artigo 25 da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, que criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SMA, e criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cades. Eu leio tudo ou encaminho? Como o senhor acha melhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu sugiro à senhora que encaminhe as sugestões ao Vereador Gilson Barreto, que é o autor do projeto, para que ele possa acatar as sugestões da senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Tá. Então, a justificativa do substitutivo é que desde 1993 já existe o Conselho Municipal de Meio Ambiente, então a gente entende que o mais sensato seria o aprimoramento desse conselho existente, de maneira que se torne paritário e mais participativo, e não a criação de um outro conselho que vai duplicar muitas das funções

do atual Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Sra. Helena, se a senhora quiser deixar comigo, eu vou pedir à assessoria que encaminhe ao Vereador Gilson Barreto.

A SRA. HELENA MAGOSO - Está bom. Então eu considero encaminhado ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Peço à assessoria que faça um ofício da presidência encaminhando ao Vereador Gilson Barreto. Não havendo mais inscritos, considero como realizada a audiência pública do PL 664/2007, do Vereador Gilson Barreto.

Quero notificar a presença do ilustre Presidente municipal do PR, Vice-Presidente da Comissão, um dos mais experientes da Casa, Vereador Toninho Paiva. Obrigado pela sua presença importante na nossa reunião, Vereador.

Item 9, PL 155/2006, do Vereador William Woo, dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes (?) no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 155/2006, do Vereador William Woo.

PL 543/2007, do Vereador Mario Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Por favor, senhora.

A SRA. MARIA AUGUSTA – É uma dissertação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, entre outras que trago aqui. Encaminho ao senhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Posso receber e encaminhar ao autor do projeto.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Aqui tem uma observação. “Em que pese o interesse ambiental na separação do lixo reciclável, consideramos que a adequação da proposta de

adaptação de carrinhos e caçambas para coleta deva ser submetida à avaliação do Limburb, órgão responsável pela operação dos serviços de limpeza urbana. Sugerimos ainda que o presente PL trate da destinação final desses servidos coletados seletivamente com encaminhamento para as centrais de triagem e operação.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e peço à assessoria que encaminhe ao Vereador Mario Dias os documentos que ela oferece a esta comissão. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 543/2007, do Vereador Mário Dias, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 11, PL 170/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instalação de mini ETEs, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município e dá outras providências. Vamos ouvir a Sra. Maria Augusta.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Tem algumas sugestões de alteração aqui, como o suprimimento do artigo 2, 3, 7, com a seguinte justificativa. “Os serviços de coleta, tratamento e destinação de esgotos domiciliares são feitos com maior eficiência técnica, controle de qualidade e responsabilidade quando executados no âmbito coletivo, proporcionando menores custos de implantação, gerados pela economia de escala e instalação de estações de tratamento de esgoto individual. Ao nosso ver somente deveria ser instalada em imóveis localizados em locais não abrangidos pela rede pública de coleta e de tratamento de esgoto.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Peço à assessoria que receba esse documento e encaminhe ao Vereador Aurélio Miguel. E também o Sr. Marcelo está com a palavra.

O SR. MARCELO – Obrigado, bom dia. Sabemos que o saneamento básico é responsabilidade dos municípios, no entanto, em virtude dos altos custos e com o crescimento desordenado das cidades, essas obras têm se restringido ao atendimento de emergências: contornar problemas de enchentes, desabamentos, evitar epidemias. Ainda que só 0,1% desse esgoto seja constituído por impurezas de natureza física, química e biológica e restante seja água, o contato com esses efluentes e sua ingestão é responsável por cerca de 80% das

doenças e 65% das internações hospitalares. Atualmente, somente 10% do total de esgotos produzidos recebem algum tipo de tratamento, os outros 90% são despejados in natura nos solos, rios e córregos. Diversas alternativas de coleta e tratamento têm sido tentadas, mas esbarram na viabilidade técnica ou econômica.

Esse projeto de lei apresenta uma proposta viável economicamente por seu baixo custo e viável tecnicamente por requerer apenas a criação de um novo tipo de sumidouro para tratamento de água contaminada com coliformes fecais. Abordamos a temática do saneamento básico, buscando a conscientização da população, bem como construir estratégias econômicas e tecnológicas viáveis para minimização desse problema e assim proporcionar melhoria da qualidade de vida e incentivar a cidadania, com atitudes voltadas ao bem comum.

Mini estações de tratamentos de água e esgotos, as Mini ETEs, são sistemas fabricados em plástico para tratamentos de água e esgoto, recomendadas inclusive para áreas em que não há rede pública ou quando se deseja aproveitar a água servida. Sua alta eficiência permite, após o tratamento, lançar o efluente em corpos receptores, rios e lagos, infiltrar a água no solo ou fazer o seu recuo na edificação. Com isso, evita-se a contaminação das águas e lençol freático, impedindo doenças por falta de saneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 170/2008, autor Vereador Aurélio Miguel. O relator não consta aqui. Está realizada a audiência pública.

Item 12, PL 750/2007, do Vereador Zelão, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 750/2007, do Vereador Zelão.

Não havendo mais itens a serem tratados, quero agradecer a Sra. Helena Magoso, da Secretaria do Verde e também a Sra. Maria Augusta. Às 12h30min, daremos início à nossa sessão ordinária.

Estão encerrados os trabalhos.

X

Seguem 19 A 32 20/06/2008
o papel 19 A 32 20/06/2008
n. 19 A 32 20/06/2008
Em: 20/06/2008
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	19	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PL 155/06

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº <u>21</u> do
Processo <u>PL 155/06</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.
Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.
Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.
Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.
Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	22	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.
Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº	23	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº	24	do
Processo	PL 155/06	
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº	25	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente propositura com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	26	do
Processo	DL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereador Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	27	do
Processo	PL 155/04	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº	28	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrarem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha nº	29	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº	30	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado..

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº	32	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	32	do
Processo	PL 155/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 33

Em 24 / 10 / 08 '

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
SP - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do
Processo 01 - 155/06
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 01263/2008
PARECEI

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
155/06**

29 01 08

Trata-se do **Projeto de Lei nº 155/06**, de autoria do nobre Vereador William Woo, que dispõe sobre *o descarte e destinação final de Resíduos Líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes nas feiras livres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

O projeto em questão pretende regulamentar a atividade comercial de pescados, frutos do mar e carnes, comercializados somente em feiras livres, proibindo o descarte de resíduos líquidos originados da comercialização dos produtos, nas galerias de águas pluviais ou nos logradouros públicos, que deverão ser lançados pelo proprietário do estabelecimento na rede de esgoto, por meio de canalização a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Abastecimento, de acordo com orientação da SABESP.

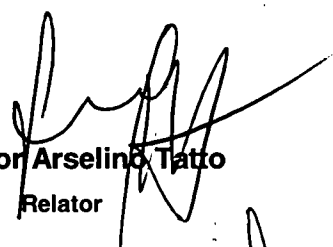
O despejo de tais resíduos diretamente nas galerias de águas pluviais, segundo a justificativa apresentada pelo autor, poderia causar malefícios, como a contaminação das águas, a propagação de doenças e o mau cheiro.

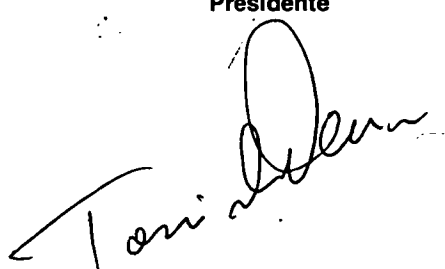
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 198/2007, apresentando Substitutivo com o objetivo de "adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa" e às demais considerações apresentadas no referido parecer.

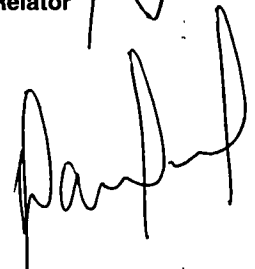
Por considerar que o projeto visa dar uma destinação mais adequada aos efluentes gerados nos locais de comercialização dos produtos, além de atenuar os incômodos e os impactos decorrentes das atividades tratadas no projeto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 155/06, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 29/10/2008.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Arselino Tatto
Relator


Toni


Toni

EE

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 30/10/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 30/10/08 às 16:44 h

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
NATALINI	
Para relatar	
Salário do	Social e Trabalho
Em 05/11/08	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue <i>m</i> juntado <i>1</i> , nesta data
Documento <i>1</i> e papel de informação
Rubricado <i>1</i> sob folha <i>1</i> nº 34
235 Em 27/11/08

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

PARECER Nº 16 - PAR
16- 01409/2008 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,**
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2006.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador William Woo, dispõe sobre o descarte e a destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes nas feiras livres no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Na sua justificativa, o autor apresenta os seguintes argumentos a favor do PL: que visa regulamentar a atividade comercial de pescados, frutos do mar e carnes feitos somente em feiras livres; que os resíduos líquidos jogados nas galerias pluviais podem trazer muitos malefícios, entre os quais contaminação das águas, propagação de doenças e mau cheiro, atraindo insetos e animais perniciosos; que o odor que resta ao fim das feiras, em grande parte é devido ao descarte adequado dos resíduos líquidos citados; que o descarte adequado proposto seria importante no sentido de diminuir o mau cheiro, demandando menos trabalho na limpeza das vias públicas e diminuindo os gastos públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, apresentando, contudo, substitutivo, de maneira a excluir o artigo 3º, que atribui função a órgão do Executivo. Além disso, o substitutivo altera a forma de aplicação das penalidades, passando a ser inicialmente advertência, em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 e em caso de nova reincidência, fechamento administrativo.

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, em 14/05 e 04/06 de 2008, sem oradores inscritos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 33).

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta merece prosperar, pelos motivos que passamos a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 35
do processo nº 155/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

O Decreto nº 48.172, de 06 de março de 2007, dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo, porém não possui nenhum artigo que disponha especificamente sobre a destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes. Neste Decreto o assunto é tratado, de forma geral, no capítulo VIII, artigo 24, inciso XII, por meio do qual o feirante fica obrigado a manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, bem como cumprir, no que aplicável, o disposto na Lei 13.478/2002 (que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana no Município de São Paulo). Nesta Lei, o assunto é tratado no capítulo III, Das Feiras Livres, artigos 146, 147 e 178. Porém, também quanto a obrigatoriedade dos feirantes manterem limpas as áreas de localização de suas barracas.

Ressalta-se ainda que o Decreto nº 48.172 proíbe a comercialização de carnes "in natura", com exceção de pescados, aves abatidas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher,

Vereador José Ferreira Zelão

Presidente

Vereador Gilberto Natalini

Relator

Ver. Noemi Nonato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Mário Dias

Ver. Carlos Neder

Vereador Cláudio Prado

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 27 / 11 / 08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27 / 11 / 08 às 19 h 10

blanca
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adolfo Oliveira
Para: *Adolfo Oliveira*
Sala de: *Adolfo Oliveira*
Em: *1/12/2008*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 175 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

MFN: 71319

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em 29/01/09 x

Assinatura Ubirajara F. Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215